



Os inventários de dementes como fonte para o estudo da História da loucura em Minas Gerais no século XVIII.

Maria Eliza de Campos Souza-MG/melizacamp@gmail.com

Pretende-se analisar os processos de inventários dos indivíduos declarados dementes na Capitania de Minas Gerais ao longo do século XVIII, os quais permitem investigar e compreender uma faceta muito peculiar da atuação dos juízes de órfãos e também a própria história social da loucura nas áreas periféricas do Império Português.

O tema da loucura e dos indivíduos declarados dementes no século XVIII, especificamente em Minas Gerais, não foi explorado pela produção historiográfica do período. Há muito o que fazer para se compreender melhor a história desses indivíduos, quase sempre esquecidos pela história, geralmente invisíveis em seu próprio tempo pelos processos de exclusão social a que foram submetidos, mas resistentes e muitas vezes sujeitos ativos no reestabelecimento de seu vínculo no pacto social¹. Apesar de contarmos com uma produção historiográfica significativa para os períodos dos séculos XIX e XX no que diz respeito às histórias de vida de loucos² e das instituições de acolhimento³ para alienados,- as quais começaram se estabelecer desde o Império e para uma gama muito variada de excluídos sociais- não se pode dizer o mesmo para o período colonial. Muitas generalizações são repetidas acerca do problema da loucura no período colonial, certamente em função da carência de pesquisas mais detalhadas sobre o tema, assim como pelo vago conhecimento de fontes que podem subsidiar o levantamento de dados sobre as histórias de vida desses indivíduos, as formas de cuidado e atenção dispensados a eles pela sociedade naquele período, o papel desempenhado pela justiça régia nos casos de incapacidade declarada legalmente. Nesse sentido, empreendeu-se aqui a tarefa de apresentar e discutir as potencialidades das fontes cartorárias para o estudo da história da loucura no século XVIII nas Minas. Apresenta-se ainda uma contextualização da produção desses documentos e dos atores históricos envolvidos, possibilitando ao leitor

¹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010. P.54

² WADI, Y.M. 2002a. *Louca pela vida: a história de Pierina*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 342 p.

³ Oda, Ana Maria G. R.; e Dalgalarondo, Paulo. O início da assistência aos alienados no Brasil ou importância necessidade de estudar a história da psiquiatria. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. VII, n. 1, p. 128-41, março. 2004.



uma maior compreensão sobre o conjunto da inter-relações presentes na vida desses indivíduos declarados incapazes pela justiça nas Minas Gerais dos setecentos.

Para o caso específico do Brasil, os estudos que têm como problema de pesquisa a loucura se dedicaram quase que exclusivamente a um recorte temporal posterior ao período colonial. Uma grande parte deles se vincula ao programa de pós-graduação em História das Ciências e da Saúde da Fiocruz, conforme demonstrado por Yonissa Marmitti Wadi, e, são trabalhos que pela aproximação teórica com as discussões feitas por Foucault, tenderam a desenvolver discussões no campo da História Social da Medicina e da História Cultural e a reduzirem a escala de observação. Em grande medida, são estudos que buscam estabelecer uma interpretação de que a experiência da internação dos alienados e/ou a criação de hospitais de acolhimento específico para loucos no Brasil teria ocorrido tardiamente, de certo modo, sugerindo certo “atraso” do Brasil em relação aos modelos de assistência implantados na Europa. Portanto, para muitos autores a assistência aos indivíduos ditos loucos⁴ passou a ocorrer no Brasil apenas no século XIX, e esteve associada ao processo de urbanização ocorrido nesse período, determinando “o estabelecimento de novos padrões de controle social, diferentes daqueles próprios à vida rural, supostamente mais complacente com tal circulação”⁵.

A loucura antes desse período e a assistência aos indivíduos ditos loucos, dependeria das condições sócio econômicas de cada um, sendo que os “mentecaptos tranquilos pobres vagueavam pelas cidades” e os “agitados eram recolhidos às cadeias”, conforme está descrito na “Notícia sobre a evolução da assistência a alienados no Brasil (1905)”, escrita pelo então diretor do Hospício Nacional de Alienados, Juliano Moreira⁶.

A maneira como a sociedade concebe a loucura tem reflexos no que se poderia traduzir como cuidados ou a ausência deles em cada momento. Desse modo, aquelas generalizações não parecem se adequar bem ao contexto das Minas setecentistas a partir dos estudos de casos feitos a partir dos inventários, principalmente a sugestão de uma loucura desassistida no período colonial. Certamente estas afirmações não correspondem

⁴Galdini Raimundo Oda, Ana Maria; Dalgalarrodo, Paulo. O início da assistência aos alienados no Brasil ou importância e necessidade de estudar a história da psiquiatria Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, vol. VII, núm. 1, marzo, 2004, pp. 128-159.

⁵ Idem, p.129.

⁶ Transcrição e atualização feita por Ana Maria Galdini Raimundo Oda, do texto publicado originalmente em Archivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciencias Affins, vol. 1, n1, p. 52-98, 1905. In. Revista Latino Americana psicopatologia. Fund., São Paulo, v. 14, n4, p.728-768.



ao que foi possível identificar nos inventários estudados em relação à atuação que a justiça régia teve frente aos indivíduos declarados incapazes, conforme será visto. Os estudos apontam para realidade que se distancia tanto do modelo assistencial aos alienados estudado por Foucault no *História da Loucura na Idade Clássica* e por Claude Quézel em *História da Loucura: da antiguidade à invenção da Psiquiatria*, os quais abordaram o tema da História da loucura com recorte espacial para a Europa. Também se distanciam de um discurso sobre uma loucura desassistida, aprisionada em cadeias, abandonada às ruas e ignorada pelas instituições político-administrativas ao longo do período colonial.

Há muito o que fazer para compreender melhor a história desses indivíduos, quase sempre esquecidos pela história, geralmente transformados em invisíveis em seu próprio tempo mas, resistentes e sujeitos ativos no reestabelecimento de seu vínculo no pacto social⁷. Nesse sentido, empreendeu-se aqui a tarefa de apresentar e discutir as potencialidades das fontes cartorárias para o estudo da história da loucura no século XVIII nas Minas. Apresenta-se ainda uma contextualização da produção desses documentos e dos atores históricos envolvidos, possibilitando ao leitor uma maior compreensão sobre o conjunto das inter-relações presentes na vida desses indivíduos declarados como dementes pela justiça régia em Minas Gerais nos setecentos e que podem ser apreendidas com a leitura e pesquisa dessas fontes.

Desde as primeiras povoações estabelecidas nas Minas Gerais, e mais especificamente a partir da fundação das primeiras vilas, observa-se o grande interesse da Coroa portuguesa em estabelecer na região um aparato burocrático e administrativo que pudesse levar a cabo o ordenamento de um território de extrema importância econômica. Nesse cenário de fundação de Vilas e comarcas, destacaram-se instituições e agentes político-administrativos relacionados com a organização das atividades de exploração econômica e ao estabelecimento de mecanismos eficazes de cobrança de impostos para os cofres da Coroa. Entretanto, outro aspecto fundamental da organização político-administrativa da Coroa portuguesa em seu império foi o estabelecimento de órgãos e

⁷ Antonio Manuel Hespanha em *Loucos, pródigos, falidos e viúvas gastadeiras*, capítulo de obra publicada em 2010, discute as condições para que os indivíduos participassem desse pacto social no antigo regime e afirma que o objeto do “pacto social é o convívio cívico e político” e que a lei definirá apenas se o indivíduo perdeu a capacidade definitivamente ou temporariamente, pelo seu comportamento de não desfrutar da “plena liberdade e da plena racionalidade”, bases do pacto, tornando-se incapaz. HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010. P.54



agentes responsáveis pela aplicação da justiça⁸, especialmente no caso dos dementes, órgãos e agentes que aplicassem a lei, “apartando o indivíduo da convivência civil” (Hespanha: 2010, p.54) pela perda da capacidade de integrar temporária ou definitivamente o pacto social.

É importante salientar que nas Minas Gerais, as Santas Casas de Misericórdia não desempenharam papel expressivo, ao longo do século XVIII, no que diz respeito à assistência social, em parte porque até o último quartel do século existia apenas a Santa Casa de Misericórdia de Vila Rica fundada tardiamente em 1735⁹. Nesse período em Minas eram as câmaras municipais que, nas Vilas e seus termos, ficavam responsáveis pela intervenção legal em casos de denúncia dos indivíduos que apresentassem sinais de “falta de juízo”. Em trabalho recentemente produzido por Juliana Godoy dos Santos, sobre os juizados de órfãos nas Minas, enfatiza-se a natureza econômica das atividades desempenhadas por esse braço das câmaras, notadamente a administração dos bens dos órfãos e dos rendimentos obtidos com eles. Entretanto, a pesquisadora acrescenta que “tratava-se de um poder que envolvia responsabilidades amplas, que abrangiam não apenas o controle e administração dos bens dos órfãos – e conseqüentemente, das riquezas de Minas Gerais- como também parte significativa da sociedade que se encontraria desamparada do poder patriarcal” (Godoy, 2013, p.3). Os juizados de órfãos além de exercerem um controle sobre o processo de transmissão das heranças, assumiam as tarefas de nomear e controlar tutores e curadores, fiscalizar a educação dos órfãos, conceder licenças para casamento dos órfãos das vilas e algumas outras atribuições prescritas nas

⁸ Sobre o conceito de justiça no antigo regime português há um conjunto de trabalhos desenvolvidos por Antônio Manuel Hespanha, desde de artigos e livros que o autor publicou, nos quais o autor demonstra que o sentido da justiça estava vinculado à manutenção dos equilíbrios entre as diferentes partes de que se compunha o corpo social, do qual naturalmente o rei era a cabeça. Dentre as inúmeras obras que o autor dedicou ao problema da justiça no antigo regime português destaca-se um como referência obrigatória: HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina.1994. Para o caso específico da América Portuguesa, e o problema da justiça no período colonial contamos com as contribuições de Arno wehling, especificamente seu trabalho sobre o tribunal da Relação do Rio de Janeiro. WEHLING, Arno e Maria José. *Direito, justiça no Brasil Colonial*. O tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. 679 p.

⁹ Sobre as Santas Casas de Misericórdia no caso de Minas Gerais, o pesquisador Renato Júnio Franco afirma que não apenas sua fundação foi tardia como também que elas rivalizavam com a irmandades e ordens religiosas no que diz respeito à assistência aos pobres, doentes, órfãos. ver o trabalho de FRANCO, Renato Júnio. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. *Est. Hist., Rio de Janeiro*, vol. 27, nº 53, p. 5-25, janeiro-junho de 2014.



ordenações do Reino e que extrapolavam bastante aquelas de natureza estritamente econômica.

Todas as atribuições mencionadas acima e ainda outras de responsabilidade dos juizes dos órfãos, seus escrivães e demais oficiais que compunham o juizado de órfãos, estão regulamentadas no livro 1, título 88 das Ordenações Filipinas. Há apenas um único parágrafo no qual se faz menção à responsabilidade do juiz de órfãos sobre os dementes, o qual destaca que eles têm jurisdição apenas sobre os feitos cíveis dos órfãos, desassissados ou pródigos, ou desmemoriados, que tiverem curadores nomeados.

Os documentos dos quais tratamos foram produzidos no âmbito do Juizado de órfãos da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, Comarca do Rio das Velhas. Tratam-se dos processos de inventário dos bens nos quais são apensados autos sumários de demência e demais processos decorrentes da declaração de incapacidade daqueles indivíduos considerados loucos. O juiz de órfãos recebia uma denúncia ou “chegava ao conhecimento dele” que na Vila ou em seu termo viviam pessoas loucas, desassissadas, mentecaptas, pródigas, furiosos¹⁰ e dava início ao auto sumário no qual realizava a inquirição de testemunhas, cujos depoimentos serviam como base para que o juiz avaliasse e julgasse cada caso. De modo geral, eram chamadas para depor nos autos sumários de demência entre três a cinco testemunhas que faziam juramento solene. Em seguida eram feitas perguntas sobre o comportamento e hábitos do suposto demente, sobre os bens que possuía, e como os administrava, sobre as relações que tinham com vizinhos e tudo que o juiz considerasse relevante para o estabelecimento de seu julgamento final sobre a capacidade ou incapacidade do indivíduo.

A maioria dos autos sumários anexos aos inventários de dementes, especificamente nesse conjunto de inventários da Comarca do Rio das Velhas, não possuía autos de exames médicos para subsidiar o juiz de órfãos em sua decisão. Entretanto, em alguns casos pesquisados os juizes de órfãos solicitaram que o médico da

¹⁰ Essas designações diversas são normalmente encontradas nos inventários, autos sumários, justificações e outros documentos cartorários que dizem respeito aos dementes naquele período. Também aparece na legislação que regulamenta a incapacidade dos indivíduos nesse período, sem entretanto, ficar claro as peculiaridades de cada uma delas. Segundo Antônio Manuel Hespanha a distinção dessas diferentes categorias era mais usual entre médicos mas que para os juristas todas elas eram facilmente enquadradas numa caracterização geral de demência que definia “incapacidade de se governar”. (HESPANHA: 2010, p.56).



Vila Sabará realizasse exames os quais eram anexados aos processos, podendo ou não serem levados em conta para o julgamento sobre a demência. Apenas foram encontrados exames médicos anexos aos autos sumários produzidos em fins do século XVIII, o que pode ser um indício de mudança quanto aos critérios para julgamento da incapacidade dos indivíduos suspeitos de demência. Ou seja, dos critérios estritamente políticos e sociais para os critérios médicos conforme salienta António Manuel Hespanha (2010, p.54). Entretanto, é importante salientar que pouco se pode avaliar da especificidade desses critérios médicos na maioria dos casos estudados. No caso do auto de exame médico feito pelo Dr. Antônio Carlos da Cunha na preta forra Jacinta, por exemplo, ele endossa o discurso das testemunhas de que ela não dizia “cousa a proposito”, de que tinha “visos de lunática” e que já tinha mais de sessenta anos, e de forma rápida concluiu que seria a velhice e decrepitude natural a causa da demência, em conformidade com o testemunho de pessoas leigas inquiridas pelo juiz de órfãos.

Uma vez que o juiz de órfãos atestasse, por meio do auto sumário de demência, a incapacidade da pessoa, os bens que ela possuía eram inventariados e avaliados, nomeava-se um curador, fazia-se o termo de entrega dos bens ao mesmo e o demente era posto sob os cuidados dele. A partir daí, de dois em dois anos o curador era notificado pelo juiz de órfãos para prestar contas dos bens e sobre o estado do demente. Ou seja, além de verificar a boa administração dos bens o juiz deveria certificar-se que o indivíduo permanecia incapaz de se governar e se era bem tratado por seu curador.

Os inventários de dementes e os documentos anexos a eles, como o auto sumário de demência, as notificações e prestações de contas dos curadores, justificações com pedidos de revisão da decisão dos juízes são fontes preciosas para o estudo da história da loucura no século XVIII. São fontes que detalham a vida desses indivíduos nos aspectos materiais mas, revelam também um conjunto de relações sociais que se desenvolviam em torno deles até sua morte ou até quando o juiz determinasse o encerramento do processo. Nos processos multiplicam-se petições dos diversos envolvidos com os casos de curatelas de dementes tais como os médicos, boticários, comerciantes, vizinhos, os próprios curadores, fornecendo muitas informações sobre a trajetória deles em todo período de acompanhamento feito pelos juízes de órfãos. Dados sobre o que comiam, vestiam, estado de saúde, conflitos com os vizinhos, dos dementes com seus curadores e são indícios da



trajetória desses indivíduos no desenrolar desses processos. Por isso em cada processo analisado ampliam-se as possibilidades de compreensão da história da loucura nesses espaços coloniais e suas especificidades em relação a outros espaços e tempos distintos. Para demonstrar esse potencial tratarei de alguns aspectos dos inventários analisados nessa pesquisa até o momento.

Entre os dezesseis processos analisados, quatro são de pretas forras e dois deles são de pardos, correspondendo a 37,5% do total. Os outros processos são de indivíduos do sexo masculino e em apenas dois deles declarou-se a cor branca e nos outros não se faz qualquer menção à cor do inventariado¹¹. Não foram encontrados inventários de mulheres brancas dementes nesta amostragem de processos referentes à Comarca do Rio das Velhas. Talvez esse aspecto da amostragem se explique, em parte, pela predominância populacional de mestiços ou negros naquela região¹² mas, principalmente pelo aspecto de que as poucas mulheres brancas pertencentes às elites locais, quando enlouqueciam eram provavelmente mantidas em cárcere privado, poderiam até receber algum tipo de tratamento, mas reclusas, sem que fosse necessário ou desejável a intervenção de um juiz pois, já estavam submetidas ao poder patriarcal¹³ Com a política da Coroa de proibição da implantação de conventos e restrição às casas de recolhimento no território mineiro¹⁴, não era provável que essas mulheres brancas loucas fossem levadas a esses locais¹⁵, e, no

¹¹ Para uma sociedade na qual o “desejo de distinção” (SILVEIRA, 1997: p.174) era uma característica muito forte, é bastante significativo que o escrivão ou o juiz não tenham mencionado a cor na maior parte dos inventários de indivíduos declarados dementes. Na realidade é estranho que os dois inventários tenham mencionado a cor branca dos inventariados, já que “ para a elite, os símbolos de distinção desempenhavam papel fundamental no reconhecimento de seu prestígio” (SILVEIRA, 1997: p.175).

¹² Ver: Cunha, Alexandre Mendes. Espaço, paisagem e população: dinâmicas espaciais e movimentos da população na leitura das vilas do ouro em Minas Gerais ao começo do século XIX. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 27, nº 53, p. 123-128 – 2007. Cedeplar/UFMG.

¹³ SANTOS, Juliana Godoy. Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII. XXVII Simpósio Nacional de História, ANPUH, Julho de 2013, p.3. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372282311_ARQUIVO_ArtigoANPUH2013-JulianaGodoySantos_1_.pdf. Acesso em 25/09/2015. P.5.

¹⁴ Ao longo do século XVIII, não foram implantados conventos em Minas Gerais, e funcionou no território mineiro apenas dois Recolhimentos femininos, O de Macaúbas e o Vale de Lágrimas. Fundados não por iniciativa da Igreja ou da Coroa mas sim por leigos, que conseguiam licença episcopal para implantarem essas instituições, que eram sustentadas por doações e esmolas da própria comunidade. LAGE, Ana Cristina Pereira. Vale de Lágrimas: mulheres recolhidas no sertão de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Revista de História Regional 19(2): 312-326, 2014.

¹⁵Vários autores salientam a dificuldade de estabelecimento de casamentos legítimos em função da escassa população feminina branca nesse território, o que provavelmente tornou-se fator relevante para as restrições da Coroa quanto ao estabelecimento desse tipo de instituição nas Minas. LEWKOWICZ, Ida.



caso das famílias mais abastadas pode ser que as enviassem para fora de Minas ou até mesmo para Europa. No âmbito dessa pesquisa não foi possível avançar muito em relação ao silêncio dos inventários no que diz respeito à demência das mulheres brancas.

A maioria dos inventários analisados era de indivíduos do sexo masculino, solteiros, alguns com filhos naturais. Em apenas um dos inventários aparece declaração de estado civil casado. Todos os inventários possuíam termo de abertura em que o escrivão do juízo dos órfãos declarava o motivo pelo qual o juiz estava realizando o inventário por demência. Neste termo sempre havia menção ao auto sumário de testemunhas, que havia sido feito pelo juiz anteriormente e se estava apenso ao processo ou não.

O principal aspecto dos termos de abertura é que consta nele uma breve descrição dos motivos, comportamentos pelos quais o indivíduo foi denunciado ou pelos quais “o juiz de órfãos teve notícia de dementes na Vila” para realizar o sumário de testemunhas. Constam algumas classificações recorrentes, mas que variavam até mesmo dentro do mesmo processo. Ou seja, um inventário de demência fazia menção para uma mesma pessoa a vários termos que na época utilizava-se para designar a loucura: demente, privado de juízo, desassisado, mentecapto, doido, assismada, furioso, visos de lunática, louca, falta de entendimento, patetice reconhecida, inábil e lesa.

A maioria possuía casas de morada, vários bens moveis, alguns poucos escravos – entre 3 a 10 no máximo-, ouro lavrado e em pó, créditos e débitos, mas nenhum deles com monte-mor acima de dois contos de réis. Manoel Francisco Pires, José Bastos, José Rodrigues Aguiar, João da Silva, Domingos Martins, Manoel Gomes Assunção, João Ferreira Figueiredo e Antônio Almeida, pelos bens que possuíam eram agricultores, pequenos mineradores, e pequenos comerciantes.

Não foi incomum a recusa de curadores nomeados pelos juízes de órfãos em aceitar governar a pessoa e bens dos dementes. Além da grande responsabilidade assumida por eles, já que deveriam prestar contas da boa administração e dos cuidados que dispensavam aos dementes de dois em dois anos, nos casos de dementes pobres a curadoria poderia implicar em custos. Os casos e processos de curadoria, ou seja, toda a história desses indivíduos declarados incapazes, e depois de produzidos seus inventários, ajudam a

Concubinato e casamento nas Minas setecentista. In: RESENDE, Maria Efigenia; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). História de Minas Gerais: as Minas setecentistas. Vol. 2. Belo Horizonte: Autentica, 2007, p. 531-547. E FURTADO, Junia. As mulheres nas Minas de ouro e diamantes. In: RESENDE e VILLALTA, op. cit., p. 481-504.



compreender melhor as desventuras desses homens e mulheres ditos loucos nas Minas Setecentistas.

Referências Bibliográficas:

ANGELO, R. F. A loucura no século XVIII - Um estudo dos mentecaptos na comarca do Rio das Velhas. 1995. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

ENGEL, MG. Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930) [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. 352 p. Loucura & Civilização collection.

FOUCAULT, Michel. História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 2014.

FURTADO, Júnia Ferreira. Perólas Negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In. Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a História do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

FURTADO, Junia. As mulheres nas Minas de ouro e diamantes. In: RESENDE e VILLALTA, (orgs.). História de Minas Gerais: as Minas setecentistas. Vol. 2. Belo Horizonte: Autentica, 2007

HESPANHA, Antonio Manuel. Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010. P.54

LAGE, Ana Cristina Pereira. Vale de Lágrimas: mulheres recolhidas no sertão de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Revista de História Regional 19(2): 312-326, 2014.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo; DALGALARRONDO, Paulo. O início da assistência aos alienados no Brasil ou importância e necessidade de estudar a história da psiquiatria Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, vol. VII, núm. 1, marzo, 2004, pp. 128-159.

PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. Narrativas da demência: análise de gêneros judiciais produzidos na região dos inconfidentes. Entremeios: revista de estudos do discurso. v.10, jan.- jun./2015 Disponível em < <http://www.entremeios.inf.br> > acesso em 22/07/2015.

PORTER, Roy. Por uma História social da Loucura. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.



QUÉTEL, Claude. *História da Loucura: da antiguidade à invenção da Psiquiatria*. Vol. 1.

Lisboa: Edições Texto e Grafia, 2014.

RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008, 431p.

SILVEIRA, Marco Antonio. *Distinção e patetice: o caso do demente Manuel Pereira de Magalhães (Vila Rica, 1769)*. In *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. P.139-155

SILVEIRA, Marco Antônio. *Universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas – assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Papyrus, 1999.

VENÂNCIO, A.T.A.; CASSILIA, J.A.P. 2010. *A doença mental como tema: uma análise dos estudos no Brasil*. Espaço Plural, XI (22):24-34.

WADI, Y.M. 1996. *Palácio para guardar doidos: uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 303 p.

WADI, Y.M. 2002a. *Louca pela vida: a história de Pierina*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 342 p.

WADI, Y.M. 2002b. *Palácio para guardar doidos. Uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Editora da Universidade - UFRGS, 256 p.

WADI, Y.M. 2014. *Olhares sobre a loucura e a psiquiatria: um balanço da produção na área de História (Brasil, 1980-2011)*, História Unisinos, Vol. 18 N° 1 - janeiro/abril de 2014, 114-135.

WADI, Y.M.; SANTOS, N.M.W. (orgs.). 2010. *História e loucura: saberes, práticas e narrativas*. Uberlândia, EDUFU, 368 p.

WADI, Y.M. 2011. *Entre muros: os loucos contam o hospício*. Topoi, 12(22):250-269.